



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI Nº 415/2001 de 14 de Maio de 2001.

**Regulamenta no âmbito do Município de Imaculada-PB, a gratificação de incentivo à produtividade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, autoriza pagamento aos cargos comissionados ligados diretamente à Atenção Básica e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de produtividade como forma de incentivo ao exercício profissional na área de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria municipal de Saúde fica autorizada a conceder gratificação de incentivo a produtividade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde com os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, referente à produção do PAB FIXO, AIHs e FAE, nos percentuais constante no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - A parcela a que se refere o artigo anterior terá referência de calculo o faturamento do mês anterior.

Art. 4º - O rateio da parcela destinada a produtividade, dar-se-á na forma e condições abaixo especificada.

- 14,8%, para o rateamento com os servidores do Nível Médio;
- 4,7%, para os Cargos Comissionados ligados diretamente à Atenção Básica;
- 8,5%, para o rateamento com os servidores do Nível Básico.

Art. 5º - Os recursos provenientes dos incentivos do PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa de Saúde da Família, Carências Nutricionais, Assistência a Farmácia Básica e outros tipos de incentivo não serão computados no faturamento da produtividade.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Art. 6º - Os servidores beneficiados por esta Lei, estão sujeitos às seguintes penalidades.

- |                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| a) 01 Falta Justificada .....      | Redução de 10%  |
| b) 01 Falta não Justificada.....   | Redução de 20%  |
| c) 02 Falta Justificada .....      | Redução de 50%  |
| d) 02 Faltas não Justificadas..... | Redução de 100% |

Art. 7º - Será concedido adicional de 5% do valor do profissional nos procedimentos realizados partos normais aos profissionais que realizarem este procedimento na Unidade Mista do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 14 de Maio de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
João Evangelista Quirino Félix  
Prefeito